



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

Edital

Licitação destinada à ampla concorrência

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 Regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, doravante denominado REGULAMENTO, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº147/2014, e demais legislações correlatas, aplicando-se, no que couber, as Leis Estaduais nº 17.928/12 e nº 18.989/15, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.468/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e nº 8.365/2015, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.
DATA DE ABERTURA(Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	19/02/2025
HORÁRIO (Horário Oficial de Brasília – DF)	10 hs
OBJETO: Constitui objeto do presente Edital, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO , tipo MENOR PREÇO (por lote), a contratação de empresa especializada na locação de máquinas, sob o regime de Hora/Máquina e Km (partindo de Goiânia-GO), incluindo operadores, combustível, manutenção e demais insumos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.	
PROCESSO Nº	SEI nº 202410216000130
VALOR ESTIMADO	R\$ 8.411.488,28 (Oito Milhões e Quatrocentos e Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos).
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO (por lote) - MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL (da sessão pública)	O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do site www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG Nº	927105
INTERESSADO	
Retire e acompanhe este Edital gratuitamente na página:	www.gov.br/compras e www.codego.com.br no link Acesso a Informação. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL da CODEGO, na Avenida 85, nº 1.593 – Setor Marista – CEP: 74.160-010 – Goiânia – GO, telefone: (62) 3604-3104.e-mail: licitacao@codego.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Licitação destinada à Livre Concorrência

A Pregoeira da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, designada pela **Portaria nº 129/2024-PRES-CODEGO, datada de 15/08/2024**, torna público aos interessados, que fará realizar sessão pública, no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, para recebimento e análise de propostas das empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico nº 05/2025, Tipo MENOR PREÇO (por lote), MODO DE DISPUTA: ABERTO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, e dos autos do processo **SEI nº 202410216000130**, que integram de forma inseparável este Edital de PREGÃO ELETRÔNICO e seus anexos. **O prazo de o prazo de vigência do contrato será de 30 (TRINTA) meses a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, doravante denominado REGULAMENTO, Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as Leis Federais nº 10.520/2002, Leis Estaduais nº 17.928/12 e nº 18.989/15, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013 Decreto Federal nº 10.024/2019, e nº 8.365/2015, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19/02/2025

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927105

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na locação de máquinas, sob o regime de Hora/Máquina e Km (partindo de Goiânia-GO), incluindo operadores, combustível, manutenção e demais insumos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.codego.com.br

2.3 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no www.gov.br/compras e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

3. DA ABERTURA

3.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **Licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 .DO ORÇAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 Para o presente objeto o valor estimado é de R\$ 8.411.488,28 (Oito Milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos); O prazo de vigência da contrato será de **30 (trinta) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente. O prazo de entrega consta no Termo de Referência.

5.2 A entrega dos serviços/materiais será realizada por solicitação da CODEGO, após a **emissão da Ordem de fornecimento/Serviço**, de acordo com especificações técnicas, primando pela qualidade, obedecendo às especificações constantes deste Edital **Pregão Eletrônico nº. 05/2025** e seus anexos, da proposta vencedora, do contrato e ainda, das Leis Federais nº 13.303/2016, nº. 10.520/02.

5.3 Cabe ao fiscal e ao gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, de acordo com o disposto na Minuta Contratual, **Anexo VII**.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A execução da entrega dos materiais/serviços, objeto desta licitação, ocorrerá à conta do recurso financeiro PRÓPRIO DA CODEGO – Plano de Contas nº:

4222018 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que estiverem devidamente credenciadas perante o sistema www.gov.br/compras, para este Pregão, e ainda, que contiverem no seu ramo de atividade, inserida no contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, a faculdade para comercialização e/ou execução do objeto constante do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

7.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5 PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO AS EMPRESAS:

- a) do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b) que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) que, previamente, realizem o credenciamento junto ao SICAF.

7.6 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

7.7 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.gov.br/compras, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a CODEGO a empresa:

7.8.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODEGO;

7.8.2 incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata o Art. 23 da Lei 12.846/2013;

7.8.3 impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás;

7.8.4 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos das Leis n. 13.303/2016, 10.520/2002 e 8.666/93, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.8.5 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

7.8.6 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

7.8.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

7.8.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEGO;

7.8.9 empresa ou firma que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:

7.8.9.1 No caso de empresa em **processo de recuperação judicial**, a mesma poderá participar da licitação desde que esteja com o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e com a recuperação judicial já deferida, nos termos do art. 58, da Lei 11.101/05, devendo ainda, apresentar a certidão judicial (em substituição às certidões negativas de falência e recuperação judicial), emitida pelo responsável pela aprovação do plano retro mencionado, que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública.

7.9 Aplica-se a vedação prevista no item 7.8:

7.9.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente da CODEGO, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

7.9.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

7.9.2.1 dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

7.9.2.2 empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

7.9.2.3 autoridade do Estado de Goiás;

7.10 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEGO há menos de 6 (seis) meses;

7.11 Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para sua participação no procedimento licitatório.

8.2 Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo Licitante não qualificado nessas categorias.

8.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, as licitantes que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

8.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos das participantes.

8.5 Para usufruir dos benefícios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, nos prazos estabelecidos, apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, **alternativamente**, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

8.6 A participação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá às normas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº147/2014 e Decretos Estaduais 7.466/2011 e 7.600/2012.

8.7 Este Pregão Eletrônico atenderá às disposições relativas ao Pregão Presencial, no que lhe for aplicável.

9. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1 Para participar do Pregão, a licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, através do site www.gov.br/compras.

9.2. O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR MEIO DE:

9.2.1 Atribuição de login e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema Eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.

9.3 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão ELETRÔNICO.

9.4 O uso da senha de acesso ao sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.5 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

10.1 DA IMPUGNAÇÃO

10.1.1 **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão.

10.1.2 Os pedidos de Esclarecimentos ao Edital serão enviados à pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, na forma do edital.

10.1.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 horas**, contado do data de recebimento da impugnação.

10.2 DO ESCLARECIMENTO

10.2.1 Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo ser respondido **até 02 (dois) dias úteis, por meio eletrônico**, na forma do edital.

10.2.2 Acolhida a impugnação, eventual modificação promovida no edital deverá ser objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

10.2.3 Na contagem dos prazos para apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimentos estabelecidos nos subitens acima, **excluir-se-á o dia do início e o do vencimento**.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 A **Licitante** deverá encaminhar proposta, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário marcados para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

11.2 A **Licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.3.1 Até a abertura da sessão pública, a **Licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3.2 A **Pregoeira** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

11.3.3 Após a suspensão da sessão pública, a **Pregoeira** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

11.4 As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.4.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **Licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

11.4.2 Só será aceita uma proposta relativa ao **ITEM/LOTE**, para o licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

11.5 Os quantitativos dos bens/materiais são os constantes do **Anexo I** – Termo de Referência, e demais anexos do Edital.

11.6 A Proposta de Preço deverá ser formulada contendo o **“VALOR UNITÁRIO”**, conforme Termo de Referência, **enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo que, a disputa na FASE DE LANCES, o sistema www.gov.br/compras, fará a conversão e a disputa será pelo valor total de cada item/lote**, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela Pregoeira.

11.7 O sistema www.gov.br/compras possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

11.8 Caso haja apresentação de propostas de valores idênticos, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.

11.9 A Pregoeira e Equipe de Apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.10 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.11 Todas as empresas deverão cotar seus Preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

11.12 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos Preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

11.12.1 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecido sem ônus adicionais.

11.13 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.14 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

11.15 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.16 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da CODEGO, poderá ser solicitada prorrogação da vigência acima referida, por igual prazo.

11.17 Declaração de concordância da retenção pela CODEGO, correspondente ao percentual pertinente à execução do objeto, quando for o caso, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS.

11.18 Poderão ser admitidas, pela Pregoeira, falhas de natureza formal, que não alterem a essência do conteúdo e desde que não haja comprometimento do interesse público e ofensa aos princípios da isonomia e legalidade.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser informado no sistema.

12.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

12.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 12.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

12.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

12.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o modelo do ANEXO II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1. conter vícios insanáveis;

13.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

13.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

14.2. REGULARIDADE JURÍDICA

14.2.1. Cédula de Identidade.

14.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

14.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

14.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

14.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.3.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

14.3.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

14.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 14.3.4 e 14.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

14.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

14.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).

14.4.2.1. Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

14.4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem.

14.4.2.3. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

14.4.2.4. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

14.4.2.5. Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

14.5 – DAS DECLARAÇÕES

14.5.1. Declaração de não impedimento para participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista (art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não está impedida, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

14.5.2. Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

14.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1 - De acordo com o Termo de Referência.

14.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

14.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.15. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

14.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

14.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.18. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.18.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

14.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e 8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarada a vencedora, a **Pregoeira** abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a **Pregoeira** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

15.3 A **Pregoeira** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4 A **licitante** que tiver sua intenção de **recurso** aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar **contrarrazões**, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.5 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela **Pregoeira** serão apreciados pela autoridade competente.

15.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela **Pregoeira** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento ao Diretor Presidente se dará apenas se a **Pregoeira**, justificadamente, não reformar sua decisão.

15.8 A autoridade competente terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para proferir decisão em última instância, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

15.8.1 O Diretor Presidente decidirá os recursos que forem submetidos a sua apreciação e retornará o procedimento a **Pregoeira** para adjudicar ou não o objeto ao vencedor do certame.

15.8.2 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por e-mail, correios ou entregue pessoalmente, vez que devem ser efetivados via sistema.

15.8.3 O acolhimento do recurso pela **Pregoeira** ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pela **Pregoeira** que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no caput do art. 118 do REGULAMENTO.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CODEGO pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mencionados no item I do Termo de Referência, o valor total, de acordo com a Proposta por ela apresentada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma em anexo, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal pelo Contrato, designado pela CODEGO, através de documento formal, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos materiais/serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal: Federal/União/Seguridade Social, Estadual e Municipal, da CND do FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

17.1.1. A CODEGO somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e aos preços unitários constantes da Proposta decorrente da licitação.

17.1.2. Os serviços relacionados nas medições, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato.

17.1.3. As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, diário de obras e relatório fotográfico, documentos estes que deverão ser aprovados pelo Gestor/Fiscal.

17.2. No caso de a sede da Licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

17.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CODEGO devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

17.4. Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

17.5. A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

17.6. O preço será fixo e irrevogável até a data do pagamento que será efetivado de conformidade com o Termo de Referência.

17.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CODEGO, for paralisa a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item Termo de Referência passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.9. Se os serviços não forem prestados, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

17.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargo moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

17.11. A compensação financeira prevista no item 8.10, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

17.12. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela CODEGO, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os Tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

17.13. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.

17.13.1. Somente após o recebimento definitivo deverá ser liberado o pagamento do saldo existente, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e liberada a garantia, quando for o caso.

17.14. A CODEGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 O reajustamento de preços será efetuado na conformidade do disposto na Minuta Contratual do **ANEXO VII**.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela licitante ou pela CONTRATADA, a CODEGO pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as sanções definidas na Minuta Contratual constante do **ANEXO VII**.

20. MATRIZ DE RISCO

20.1 A CODEGO e o Licitante, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência - **Anexo I**, deste Edital.

20.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da LICITANTE.

21. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

21.1 As condições de aceitação do fornecimento dos materiais estão descritas no Termo de Referência – ANEXO I.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultado à Pregoeira em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

22.2 Fica assegurado à CODEGO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

22.3 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

22.5 São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e condições anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CODEGO.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

22.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou Instrumento equivalente.

22.11 A CODEGO poderá, até a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, inabilitar o Licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do Licitante.

22.12 Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior recebimento da Proposta de Preços e dos “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

22.13 É de responsabilidade do Licitante o acompanhamento do processo através do site www.gov.br/compras, da realização da sessão pública de envio dos “lances” e dos “Documentos de Habilitação”, solicitados.

22.14 O processo que deu origem à presente licitação, está à disposição dos interessados para análise e verificação de qualquer detalhe de seu interesse, sendo que qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, situada na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593 - Setor Marista - CEP: 74160-010 – Goiânia-GO, ou pelo e-mail: licitacao@codego.com.br.

22.15 O aviso do Edital fora devidamente publicado nos termos do art. 92, §2º, do REGULAMENTO, conforme documento juntado aos autos do processo.

22.16 A falta de solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

22.17 Dúvidas sobre as especificações do objeto NÃO serão sanadas no chat, local que proporciona a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço deste preâmbulo, no horário de expediente no horário das 08h:00 às 12h:00 e 14h:00 às 17h:00, pelo e-mail: licitacao@codego.com.br.

22.18 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.19 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.20 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CODEGO, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.21 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Leis Federais nº 13.303/16, nº 10.520/02, Leis Estaduais nº 17.928/12 e 18.989/15, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.468/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013 e nº 8.365/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014.

23. DO FORO

23.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência (57722266) e Estudo Técnico Preliminar 1 (69437165)
ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	Encontram-se anexos ao processo e ao Edital e disponibilizados no site www.gov.br/compras e ainda, no site www.codego.com.br - Acesso à Informação – Licitações em Andamento, Pregão Eletrônico nº 05/2025
ANEXO II	MODELO DA CARTA PROPOSTA
ANEXO III	TERMO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
	DICAS IMPORTANTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, em Goiânia, aos 03 dias de fevereiro de 2025.

TATIANA CRISTINA GUIMARÃES SOUTO

PREGOEIRA

RENATA DE AMORIM

EQUIPE DE APOIO

PAULA ANGÉLICA DE SOUZA V. MENDONÇA

EQUIPE DE APOIO

24. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Em anexo 57722266 e 69437165)

25. ANEXO II – CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

(Deverá ser entregue, após a fase de lances, no envelope proposta)

À

Pregoeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO.

Endereço: Avenida 85, nº 1.593 – Setor Marista – Goiânia-GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Processo SEI nº 202410216000130

Prezada Pregoeira,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o Item, cujo objeto é contratação de empresa especializada na locação de máquinas, sob o regime de Hora/Máquina e Km (partindo de Goiânia-GO), incluindo operadores, combustível, manutenção e demais insumos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR, constante dos autos, pelo valor do respectivo Item e apresentado(s) abaixo, ou seja, de **R\$ XXX**.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	HORAS	6.500	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK
2	HORAS	400	MOTONIVELADORA
3	KM	99.000	CAVALO MECÂNICO (2 eixos) C/ PRANCHA 3 EIXOS
4	HORAS	2.500	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
5	HORAS	1.000	CAMINHÃO TRUCK PIPA
6	HORAS	13.725	TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTOS
7	HORAS	400	TRATOR SOBRE ESTEIRA
8	HORAS	2.500	PÁ CARREGADEIRA COM RETRO ESCAVADEIRA
9	HORAS	2.500	PÁ CARREGADEIRA
10	HORAS	200	CAMINHÃO MUNCK
11	HORAS	500	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS

Faz parte integrante da Proposta de Preços os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA (57722266)

O Valor Total correspondente é de R\$ _____ (_____).

Dados da empresa:

Razão Social: _____ - CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante: _____ - Identidade nº _____ e CPF nº _____

e-mail: _____ - Telefone: _____ - Celular: _____

1. Declaramos que:

a) O fornecimento de materiais será conforme Anexo I, do Termo de Referência e demais anexos, do Edital, após a data da assinatura do Contrato;

b) Nos Preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros (se necessários), e também que estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, e demais encargos, bem como todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto da presente licitação.

c) Garantimos **que os serviços/materiais ofertados são de primeira qualidade**, em conformidade com as Leis Federais nº 13.303/16, nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05 e que será substituído, sem ônus para a CODEGO, caso não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

d) Declaração de concordância da retenção pela CODEGO, correspondente ao percentual pertinente à execução do objeto, quando for o caso, frente ao disposto na Resolução nº 071 do INSS.

2. Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

a) A entregar os serviços/fornecimento de materiais conforme as condições e prazos previstos no Edital e, contados a partir da data da assinatura do contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

b) Até a assinatura do Contrato esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da apresentação desta.

Declaramos ainda, que:

a) A nacionalidade da nossa Empresa é _____ (indicar a nacionalidade);

b) Sob as penas da lei, a obrigação de manter durante toda a execução do objeto todas as condições de habilitação e as exigências de qualificação, especialmente, no que se refere à regularidade fiscal, inclusive o imposto devido – I.S.S., dentre outros, sob pena de ser declarada a inexecução do objeto, aplicadas as penalidades previstas na lei, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais danos à contratante;

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de _____.

____ (assinatura) ____

Carimbo, nome e assinatura, do responsável legal com poderes pra tal investidura.

26. ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

(Deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a documentação)

A (nome/razão social) _____ está de acordo com o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 05/2025**, DECLARA que:

01- Aceita as condições do presente Edital, do Termo de Referência, da Minuta Contratual, bem como se sujeita às condições fixadas pela CODEGO;

02 - Está ciente das condições da Licitação, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

03 - Tem o conhecimento do objeto e da sua descrição, e que as informações fornecidas são satisfatórias e suficientes para a prestação dos serviços/fornecimento de material, dentro do prazo previsto no Edital, vedada à ocorrência antes da comunicação emitida pela Contratante.

04- Que executará o objeto de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital;

Localidade, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa, com poderes para tal investidura.

27. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

(Deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a documentação)

(Papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico N° 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressaltamos que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, (data) _____ de _____ de _____.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

28. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a documentação)

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ _____, situada no endereço _____, declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Local, (data) ____ de ____ de ____.

(assinatura do Representante legal)

29. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a documentação)

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Processo nº SEI nº 202410216000130

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da referida Lei, bem como nos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 7.600/12.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Local, (data) ____ de ____ de ____.

(Representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, caracterizará crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

30. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO e a empresa _____ para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Goiás, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, com sede na Avenida 85, nº 1.593 – Setor Marista – CEP: 74.160-010 – Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.170/0001-22, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, pelo seu **Presidente**, infra-assinado, _____, residente e domiciliado na Rua _____, Quadra _____, Lotes _____, nº _____, Bairro: _____, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____, Documento de Identidade nº _____, SSP/GO, inscrito no CPF nº _____, e por seu **Diretor** _____, residente e domiciliado na Rua _____, Quadra _____, Lotes _____, nº _____, Bairro: _____, Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____, Documento de Identidade nº _____, SSP/GO, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – CEP: _____ – Goiânia – GO, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Leis Estaduais nº 17.928/12 e 18.989/15, Decreto nº 10.024/2019, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.468/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013 e nº 8.365/2015, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, e pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 05/2025**, conforme Art. 93, do REGULAMENTO e autorização do Presidente da CONTRATANTE, constante do **Processo nº SEI nº 202410216000130**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada na locação de máquinas, sob o regime de Hora/Máquina e Km (partindo de Goiânia-GO), incluindo operadores, combustível, manutenção e demais insumos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

Parágrafo primeiro - Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, seus ANEXOS, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento realizada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e o Termo de Homologação da Presidência da CODEGO;

Parágrafo segundo - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

A CODEGO pagará à CONTRATADA, **pelo objeto/serviço efetivamente entregue/prestado e mencionado na cláusula primeira deste Contrato, os valores unitários constantes da Proposta de Preços**, mencionado na cláusula primeira deste Contrato, os valores unitários constantes do **ORÇAMENTO**

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço global mencionado no caput desta cláusula, estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos, despesas diretas e indiretas e os custos diretos e indiretos, requeridos para a execução dos serviços, inclusive os decorrentes de substituição deste(s), tudo de acordo com as especificações, demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA. Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) os serviços/produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do recurso financeiro oriundo de recurso próprio, desta Companhia, conforme:

Plano de Contas nº:

4222018 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

Parágrafo primeiro - O início da vigência deste contrato ocorrerá na data da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O prazo de vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses, contados da data da assinatura**.

Parágrafo terceiro – O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 1 - Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- 2 - A Administração da CODEGO tenha interesse na continuidade dos serviços;
- 3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da CODEGO; e
- 4 - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo quarto – A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA, por escrito, **até 90 (noventa) dias** antes e se esgotar o prazo de vigência do Contrato. Não havendo manifestação da CONTRATANTE, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula. A prorrogação, quando admitida, processar-se á mediante termo aditivo, precedida de indispensável justificativa técnica.

O prazo de entrega será conforme Anexo I, do Edital e a concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia comunicação à CONTRATADA, por escrito, **até 90 (noventa) dias** antes de se esgotar o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, desde que notificados no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Todos os serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Nestes casos, o prazo para a correção daquelas falhas será determinado pela CONTRATANTE, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo sétimo - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

Parágrafo oitavo - Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

Parágrafo nono - Os serviços serão recebidos por um servidor que fiscalizará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos mesmos, em estrita observância aos critérios estabelecidos no **Anexo I** -Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Parágrafo primeiro - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, obedecidas as seguintes condições:

a) O prazo para pagamento quanto à prestação de serviços/fornecimento de material será **de até 30 (trinta) dias** após a data da apresentação da fatura.

b) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços/materiais detalhando o valor total, que deverá ser entregue no setor competente com o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE. A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida.

c) O pagamento será realizado de acordo com o **Termo de Referência**.

d) A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), relativa(s) a Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, à CONTRATANTE, os seguintes documentos, devidamente validados nos ambientes virtuais em que foram emitidos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade de situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
3. Certidão de Regularidade com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo segundo - Todos os documentos mencionados anteriormente devem estar dentro da validade. Reforça-se ainda, que não haverá pagamento antecipado, e que, eventuais irregularidades na documentação podem acarretar atrasos e suspensão do pagamento;

Parágrafo terceiro - Na hipótese da empresa não comprovar o rol da letra “d” do Parágrafo Primeiro a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências, sendo que neste caso, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo quarto - Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão unilateral pela Administração, nos termos do §1º, do art. 117 do REGULAMENTO, e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital.

Parágrafo quinto - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Caso a pendência não seja resolvida administrativamente a CONTRATANTE deverá buscar a via judicial.

Parágrafo oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/ 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo nono - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo décimo primeiro - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

Parágrafo décimo segundo – Poderá a CONTRATANTE, suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste Contrato.
- b) Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital.
- c) Erros, omissões ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e ainda se:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;
- b) ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento ou do objeto do contrato;
- c) não manter a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) recusar, injustificadamente, em assinar, retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEGO;
- f) deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato;
- g) deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos;
- h) ou praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- i) perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- j) ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- k) interpor recurso manifestamente protelatório;
- l) descumprir sanção anteriormente imposta;
- m) não executar total ou parcialmente o objeto;

A CONTRATANTE pode, garantida a prévia **defesa** em **05 (cinco) dias**, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEGO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos.

As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

As sanções previstas no caput desta Cláusula podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo REGULAMENTO:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumpridos;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumpridos, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato ou Instrumento equivalente, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o **contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias**, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no Instrumento convocatório:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) atraso injustificado no início da execução ou lentidão na execução do seu objeto, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade ou inutilidade da conclusão dos serviços nos prazos estimados;

c) paralisação da execução do serviço a ele associado, quando for o caso, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação irregular, não admitidas neste Edital e no Contrato;

e) comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

k) suspensão da execução contratual, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

l) atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços recebidos ou executados, salvo nos casos previstos no Inciso XII, § 1º do Art. 117 do REGULAMENTO;

m) não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

n) caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;

o) em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com o Estado de Goiás ou com a CONTRATANTE;

p) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual.

Parágrafo segundo - No interesse da Administração Pública desde que justificado e obedecidos os ditames legais, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse, desde que justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos materiais fornecidos e/ou serviços executados efetivamente entregues até a data da rescisão.

Parágrafo quinto - Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo sexto - Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, o serviço efetivamente entregue, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços/materiais contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada do fornecimento e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de todas as fases relativa à prestação de serviços e a gestão do contrato será feita por da CONTRATANTE, especialmente designados para tal fim, de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo primeiro - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar no respectivo processo, ou em registro próprio, todos os atos de gestão e as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, notificando a CONTRATADA, para promover a regularização das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas;

II – servir de elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, transmitindo-lhe instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, quando necessário;

III – comunicar a seus superiores, formalmente e em tempo hábil, os incidentes e as ocorrências da execução que possam acarretar imposição de sanções ou a rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do serviço encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI – receber o respectivo objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

VII – notificar a CONTRATADA para promover a regularização das faltas, defeitos ou descumprimentos das obrigações relativos ao objeto deste Contrato;

VIII – receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

IX – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato ao Diretor da área demandante;

X – emitir Termo de Recebimento Definitivo, caso não existam pendências quanto à execução do contrato ou quanto à parte contábil;

XI – consultar a área demandante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XII - manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;

XIII - esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

XIV – adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XV – requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer outra providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;

XVI – comunicar formalmente as áreas responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XVII – observar se as exigências do Edital e do Contrato foram atendidas em sua integralidade;

XVIII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do Contrato;

XIX –manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro - Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em **prazo não superior a 10 (dez) dias;**

Parágrafo segundo – Manter condições para prestação dos serviços nos prazos definidos;

Parágrafo terceiro – Lavrar Termo de Aceite Definitivo e/ou atesto da Nota Fiscal correspondente, após o recebimento e aprovação dos serviços;

Parágrafo quarto – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, inclusive permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências relacionadas à execução do Contrato;

Parágrafo sexto – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos serviços contratados;

Parágrafo sétimo – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.

Parágrafo oitavo - Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

Parágrafo nono – **Demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga à:

Parágrafo primeiro – Prestar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com o Termo de Referência – **Anexo I**, após autorização específica da CONTRATANTE, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, no local e endereço determinado pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste contrato, da proposta e do edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2025** e seus anexos;

Anexo I;

Parágrafo segundo - Providenciar a imediata substituição dos serviços prestados fora das especificações contidas no Termo de Referência –

Parágrafo terceiro - Somente iniciar a prestação dos serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE;

Parágrafo quarto - Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ainda nos casos da obrigação ser cumprida por filial, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, consoante previsão editalícia;

Parágrafo quinto - Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo sexto - Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo sétimo - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I** – Termo de Referência do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2025**.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo nono - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo décimo - Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, da contratada.

Parágrafo décimo primeiro - Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente.

Parágrafo décimo terceiro - É obrigação da CONTRATADA acompanhar o andamento do processo, a emissão da **Ordem de Serviço/Fornecimento** e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Aceitar, mediante acordo entre as partes, os acréscimos e supressões em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, conforme prevê a legislação vigente;

Parágrafo décimo quinto - Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

Parágrafo décimo sexto - À CONTRATADA é vedado transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato, ficando obrigada, perante a CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA formalizará e indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços;

Parágrafo décimo oitavo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerente ao objeto do Termo de Referência;

Parágrafo décimo nono - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo vigésimo - Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza

Parágrafo vigésimo primeiro - A prestação dos serviços será realizada por solicitação da CONTRATANTE, **conforme demanda** ficando obrigada a Contratada a fazê-la, conforme Termo de Referência – **Anexo I**, após a emissão da **Ordem de Serviço**, primando pela qualidade, obedecendo às especificações

constantes deste Contrato, do Edital e seus anexos, da sua proposta vencedora, e ainda, das Leis Federais nº.10.520/02 e nº 13.303/16, Decreto nº 5.450/05 e do REGULAMENTO.

Parágrafo vigésimo segundo - Caso ocorra mudança no regime tributário da CONTRATADA é obrigação da mesma informar a esta Companhia.

Parágrafo vigésimo terceiro - Demais obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (PARA CONTRATOS SUPERIORES A 12 MESES)

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses que é divulgado pelo IBGE, por meio de apostilamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO.

Parágrafo único – Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos **depois de transcorrido 12 (doze) meses** da data de concessão do último reajuste. A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no caput do art. 118 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DESTE CONTRATO

São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, nos termos do Termo de Referência – Anexo I, e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante, para fins deste instrumento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avançada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a lei federal anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo sexto - Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à mesma, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que conste da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

Parágrafo nono - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA se compromete em sua totalidade, e, livremente, a seguir todas as orientações do CÓDIGO DE ÉTICA da companhia, bem como aos imperativos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 em todo e qualquer relação jurídica que envolva a CODEGO, estando consciente de que sua conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais, emanados do Código de Ética e Conduta e estar ciente da sua responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADEÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A CONTRATADA se compromete em sua totalidade, e, livremente, a seguir todas as orientações do CÓDIGO DE ÉTICA da companhia, bem como aos imperativos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 em todo e qualquer relação jurídica que envolva a CODEGO, estando consciente de que sua conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais, emanados do Código de Ética e Conduta e estar ciente da sua responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

O Código de Ética e Conduta está disponível para consulta e conhecimento no sítio eletrônico da CODEGO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MATRIZ DE RISCO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

As alterações deste Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do art. 132, do REGULAMENTO, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na **Matriz de Riscos**, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MEDIAÇÃO

Seguindo-se a política de resolução moderna de controvérsias presente em variados ambientes da Administração Pública, bem como os atuais parâmetros consolidados no meio jurídico para a resolução rápida e eficaz de litígios, declara-se que em todos os contratos e termos assinados pela CODEGO com particulares, sejam eles de qualquer natureza, utilizar-se-á de forma prioritária, mas não exclusiva, os princípios e regras da mediação, da conciliação e da arbitragem, sempre que entender o Departamento Jurídico da Companhia ser pertinente, em conformidade o texto das Leis Ordinárias Federais de nº 13.140/15 e nº 9.307/96, ou ainda, outras leis que vierem a ser criadas sobre a temática de resolução moderna e/ou alternativa de litígios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes, obrigando-se a ele os sucessores das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de ____ de ____.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.

Presidente

CONTRATADA:

(RAZÃO SOCIAL) _____

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPFº:

CPF nº

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVENIDA 85 1593, ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 -
(62)3604-3100.



Referência: Processo nº 202410216000130



SEI 69973949

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de máquinas, sob o regime de Hora/Máquina e Km (partindo de Goiânia-GO), incluindo operadores, combustível, manutenção e demais insumos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 Da Contratação:

2.1.1 A **CODEGO** (Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás), buscando melhorias, conservação e modernização de seus Distritos Agroindustriais, tem a necessidade de utilização de máquinas pesadas e caminhões, nos serviços de construção, reformas, readequações e terraplanagem. A referida contratação faz-se necessária, uma vez que, é essencial para a manutenção dos distritos, sendo importante ressaltar a Missão da CODEGO “Promover o desenvolvimento sustentável de Goiás com atividades de fomento para incremento da economia, diminuição da desigualdade regional e geração de emprego e renda”.

2.1.2 A utilização da equipe técnica da CODEGO para a execução direta das intervenções proporciona maior controle sobre as atividades realizadas, permitindo um planejamento mais eficiente das prioridades conforme a criticidade das demandas locais. Além disso, elimina-se a necessidade de processos licitatórios complexos para contratação de serviços terceirizados, o que reduz a burocracia e agiliza a execução das intervenções, especialmente em situações emergenciais. A proximidade da equipe técnica com os Distritos Industriais contribui para a personalização das soluções, garantindo que as intervenções sejam adaptadas às peculiaridades de cada local.

2.1.3 Sob a ótica econômica, essa abordagem representa uma redução significativa de custos operacionais, uma vez que elimina a margem de lucro aplicada por prestadores de serviços terceirizados. Com a locação de maquinário apenas para demandas específicas, evita-se ainda o custo elevado de aquisição e manutenção de equipamentos próprios, resultando em uma gestão financeira mais eficiente e em custos diretamente associados às intervenções realizadas.

2.1.4 Outro benefício relevante é a valorização e o fortalecimento da equipe técnica da CODEGO. A execução prática das intervenções promove o desenvolvimento profissional dos engenheiros, ampliando seu conhecimento sobre as especificidades de cada Distrito Industrial e aprimorando suas competências técnicas. Esse fortalecimento interno também contribui para a credibilidade institucional da CODEGO, gerando maior confiança entre empresários, usuários e demais stakeholders.

2.1.5 A adoção desse modelo de gestão também favorece a sustentabilidade, pois intervenções regulares e bem planejadas previnem o surgimento de problemas maiores na infraestrutura, promovendo o uso sustentável dos recursos existentes. Além disso, o emprego de técnicas adequadas por profissionais capacitados minimiza desperdícios e potenciais impactos ambientais, alinhando-se aos princípios de responsabilidade socioambiental.

2.1.6 Do ponto de vista da governança, a execução direta dos serviços pela CODEGO garante maior conformidade com as disposições da Lei das Estatais (Lei 13.303/2016), promovendo maior transparência nos processos internos e facilitando a prestação de contas. A supervisão direta das intervenções também simplifica auditorias e aumenta a eficiência no acompanhamento e controle dos serviços realizados.

2.1.7 Com base na análise apresentada, conclui-se que a realização de pequenas intervenções de manutenção pela equipe técnica da CODEGO, com suporte de maquinário alugado conforme necessário, é uma estratégia que promove benefícios expressivos em termos de eficiência, qualidade e sustentabilidade. Recomenda-se, portanto, a implementação dessa prática, acompanhada de monitoramento contínuo e relatórios periódicos, visando à avaliação dos resultados obtidos e à identificação de oportunidades de melhoria nos processos.

2.2 Da Divulgação do Valor Estimado para a Contratação:

2.2.1 O art. 85 do Regulamento de Licitações desta Companhia, em seu inciso segundo, preconiza que o valor estimado de eventuais contratos a serem celebrados por esta estatal seja caracterizado como sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2.2.2 Ora, em que pese esta Gerência compreender a importância do dispositivo requisitado pela Gerência de Licitações, é importante nos valermos daquilo que é majoritariamente praticado em outros órgãos da administração pública, tanto na esfera deste estado quanto na esfera federal.

2.2.3 Não fazendo juízo de valor a cerca de compras e aquisições em geral, por não fazerem parte do escopo das atribuições desta gerência, no tocante a Obras e Serviços de Engenharia, é importante observar, salvo melhor juízo, o que é praticado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, a qual é a Autarquia responsável pelas Obras de Infraestrutura e Obras Cíveis do Estado de Goiás. Uma simples consulta ao "Portal de Licitações" daquela autarquia, no sítio eletrônico http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/, revela que todos os editais publicados possuem seus valores previstos devidamente tornados públicos.

2.2.4 Importante ressaltar que a douta Corte de Contas do Estado de Goiás, o Tribunal de Contas do Estado, audita e aprova as contas de todos os citados órgãos, sem contudo fazer menção ao fato das licitações de obras dos citados órgãos possuem seus valores estimados publicados em edital.

2.2.5 Ainda neste diapasão, é importante salientar que o próprio Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEGO, estabelece excessões a regra de sigilo do valor previsto para o contrato, através do art. 86, o qual veremos adiante:

Art. 86. O valor estimado referido no inciso II do artigo anterior deverá ser divulgado:

I - sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas;

II - no momento da negociação de que trata o art. 57 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando o preço do licitante que obteve a primeira colocação permanecer acima do orçamento estimado; ou

III - em caráter excepcional e desde que previamente justificado pela área requisitante durante a fase de preparação.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, o edital deverá estabelecer critérios de aceitabilidade que garanta a adequação do preço global, dos quantitativos e dos preços unitários, de modo a coibir o denominado jogo de planilhas.

2.2.6 Do citado artigo, nota-se que o inciso terceiro estabelece que "em caráter excepcional e desde que previamente justificado pela área requisitante durante a fase de preparação". Aqui claramente, salvo melhor juízo, o regulamento entabula que a área requisitante pode excepcionalizar a regra estabelecida no artigo 85, mediante justificativa prévia, sendo cada área responsável pelas informações por si colacionadas.

2.2.7 Assim sendo, por ser o costume estabelecido pelos órgãos executores de Obras e Serviços de Engenharia neste estado, pelo costume ser devidamente atestado pela douta Corte de Contas Estadual, considerando que os players de mercado, os quais são os participantes de licitações, já são habituados a levar em conta o valor previsto para avaliarem previamente a exequibilidade e lucratividade de uma Obra ou Serviço de Engenharia antes de decidirem por participar de algum certame licitatório, esta gerência entende que a publicidade do valor previsto para a licitação é essencial para garantir o sucesso do presente Procedimento Licitatório.

2.2.8 Mediante o exposto, pugnamos que o valor previsto da presente contratação seja devidamente publicado, em conjunto com todos os demais documentos que constituem o presente certame.

2.3 Da Vedação de Subcontratação

2.3.1 A vedação de subcontratação em contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista, regidos pela Lei nº 13.303/2016, é uma medida essencial para assegurar a eficiência, a economicidade e a conformidade legal dos processos de contratação. Essa restrição é fundamentada em princípios basilares da administração pública, como moralidade, transparência, isonomia e eficiência, além de prevenir riscos financeiros e jurídicos que poderiam comprometer o interesse público.

2.3.2 A subcontratação, quando não regulamentada ou controlada, pode comprometer a qualidade da execução contratual, uma vez que a transferência de responsabilidades para terceiros diminui o controle direto do contratante sobre a execução do objeto do contrato. Isso é especialmente sensível em contratos com requisitos técnicos específicos, nos quais a ausência de supervisão direta pelo contratado pode resultar em falhas de execução, atrasos e aumento dos custos.

2.3.3 Outro aspecto relevante é o risco de violação do princípio da economicidade. Na subcontratação, é comum que os custos sejam majorados, já que o subcontratado também aplica suas margens de lucro. Esse encadeamento de custos pode tornar o contrato mais oneroso para a administração pública, contrariando o interesse público e os objetivos da Lei nº 13.303/2016, que busca maximizar a eficiência no uso de recursos públicos.

2.3.4 Além disso, a vedação de subcontratação fortalece a garantia de isonomia no processo licitatório, prevenindo que empresas participantes utilizem subcontratados para contornar requisitos de habilitação técnica e econômica exigidos no edital. Isso assegura que os contratos sejam executados diretamente pelas empresas que efetivamente demonstraram capacidade técnica, experiência e qualificação durante o processo de seleção.

2.3.5 A ausência de subcontratação também reduz o risco de litígios contratuais, uma vez que a responsabilidade pela execução do contrato permanece concentrada no contratado original, evitando disputas sobre a atribuição de responsabilidades em caso de falhas ou descumprimentos. Essa centralização de responsabilidades contribui para maior clareza e eficiência na fiscalização contratual, otimizando o trabalho dos gestores e fiscais de contratos.

2.3.6 Por fim, a vedação de subcontratação contribui para o fortalecimento da governança corporativa nas empresas públicas e sociedades de economia mista, uma vez que promove maior transparência e controle sobre a execução dos contratos, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016.

2.3.7 Dessa forma, considerando os riscos e impactos negativos potenciais da subcontratação, a sua vedação em contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 é uma medida imprescindível para assegurar a proteção ao interesse público, o respeito aos princípios da administração pública e a qualidade na execução dos serviços contratados.

2.4 Justificativa para Vedação da Participação de Consórcios

2.4.1 Considerando que o objeto da presente contratação é de natureza técnica simples e tanto o valor quanto quantitativos são baixos, permitir Consórcios resultaria em prejuízo a ampla concorrência do certame, por prejudicar empresas EPP e microempresas que se podem vir a manifestar interesse em participar do presente edital, justamente por não serem habilitáveis em certames de grandes vultos financeiros.

2.4.2 O estabelecimento de regras claras sobre a forma de contratação de serviços ou obras públicas por estatais, regidas pela Lei nº 13.303/2016, é essencial para garantir o cumprimento de princípios como transparência, eficiência e responsabilidade contratual. A vedação à participação de consórcios em determinadas contratações pode ser uma medida estratégica para minimizar riscos e assegurar uma gestão mais simplificada e eficiente do contrato.

2.4.3 Ao vedar a participação de consórcios, a CODEGO assegura que o contratado principal seja o único responsável pela execução total do contrato. Isso facilita a alocação de responsabilidades em caso de falhas ou descumprimento de obrigações. Nos consórcios, a divisão de responsabilidades entre os consorciados pode gerar incertezas sobre quem responderá por eventuais problemas, o que dificulta a fiscalização e a aplicação de penalidades.

2.4.4 A gestão de um contrato com um único contratado é mais simples e eficiente do que a gestão de um consórcio, que envolve várias empresas. A participação de múltiplos consorciados pode tornar o acompanhamento do contrato mais complexo, exigindo maior esforço de coordenação e controle por parte da estatal. Ao proibir a formação de consórcios, a estatal pode concentrar seus esforços de fiscalização em uma única empresa, simplificando processos e garantindo uma gestão mais ágil e eficiente.

2.4.5 Consórcios podem gerar conflitos internos entre os consorciados, especialmente em contratos de longa duração ou em situações de dificuldades financeiras de uma das empresas. A vedação de consórcios evita que tais conflitos comprometam a execução do contrato e reduz o risco de descontinuidade ou de interrupções nas atividades, já que a estatal poderá lidar diretamente com um único contratado.

2.4.6 A exigência de que uma única empresa se candidate ao contrato garante que o licitante possua, individualmente, a capacidade técnica e financeira necessárias para cumprir integralmente o contrato. Em consórcios, pode haver casos em que empresas se unem apenas para preencher requisitos de qualificação, sem que, individualmente, tenham a capacidade necessária para a execução das obrigações, o que pode trazer insegurança para a estatal quanto à viabilidade do projeto.

2.4.7 A vedação de consórcios também pode ter como objetivo garantir uma competição mais justa no processo licitatório, evitando que grandes empresas se unam em consórcios para concentrar o mercado e diminuir a concorrência. A participação de consórcios pode, em alguns casos, reduzir o número de concorrentes independentes, o que poderia levar à redução da competitividade e ao aumento dos preços contratados. Proibir consórcios incentiva uma maior participação de empresas de forma individual, aumentando a disputa e garantindo melhores condições para a estatal.

2.4.8 Consórcios podem criar uma diluição de riscos entre os participantes, o que pode dificultar a fiscalização adequada e a responsabilização de cada membro em caso de problemas ou falhas. A Companhia pode preferir que o contratado assuma total responsabilidade pelo projeto, sem a possibilidade de transferir parte dos riscos para outras empresas consorciadas. Isso assegura que o contratado tenha pleno compromisso com a execução do contrato e incentiva uma atuação mais cuidadosa e responsável.

2.4.9 A vedação à formação de consórcios em contratos com a estatal justifica-se pela necessidade de garantir maior controle, simplificação da gestão contratual, redução de riscos e incentivo à competitividade. Com um único responsável pelo contrato, a estatal pode assegurar a responsabilização integral, além de garantir que a empresa contratada possua, por si só, a capacidade técnica e financeira para a execução das obrigações. Essa medida contribui para a eficiência, transparência e segurança na execução dos contratos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016.

2.5 Justificativa para Licitar em Lote Único

2.5.1 Considerando que o objeto da presente contratação é de natureza técnica simples e tanto o valor quanto quantitativos são baixos, dividir o Certame em Lotes resultaria em contratos de valor demasiadamente baixo, os quais não são interessantes para ampla participação do máximo possível de empresas interessadas.

2.5.2 A Lei nº 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais, possibilita a realização de licitações em diferentes modalidades, respeitando os princípios de legalidade, eficiência e economicidade. Em algumas contratações, optar pela licitação em lote único pode ser a alternativa mais adequada para garantir a execução eficiente, integrada e de qualidade dos serviços ou obras contratados.

2.5.3 A licitação em lote único assegura que todas as atividades ou serviços inter-relacionados sejam contratados e executados de maneira integrada por um único fornecedor. Isso evita problemas de descontinuidade ou falhas de comunicação entre diferentes contratados, que poderiam ocorrer caso o contrato fosse fragmentado. Um lote único permite uma maior coesão técnica e operacional, reduzindo o risco de inconsistências ou retrabalhos entre as diferentes fases ou etapas do projeto.

2.5.4 Com um único contratado, a gestão do contrato torna-se mais simples e eficiente, pois a Companhia terá que lidar com apenas uma empresa responsável por todas as obrigações. Isso reduz a complexidade administrativa, facilita a fiscalização e o controle do cumprimento do contrato e diminui a necessidade de coordenação entre diversos fornecedores. A concentração de responsabilidades em um único licitante também facilita a responsabilização e aplicação de penalidades, se necessário.

2.5.5 A licitação em lote único pode gerar economias de escala, pois o fornecedor vencedor poderá otimizar recursos e reduzir seus custos ao fornecer uma gama maior de serviços ou produtos dentro de um mesmo contrato. Essa eficiência pode resultar em propostas mais econômicas e vantajosas para a Companhia, já que o fornecedor poderá oferecer um desconto ou melhores condições financeiras ao assumir a totalidade do projeto, ao invés de fragmentá-lo em múltiplos contratos.

2.5.6 Ao licitar em lote único, a Companhia minimiza riscos operacionais decorrentes de potenciais atrasos ou falhas de coordenação entre diferentes fornecedores. Em um cenário de múltiplos lotes, um atraso em uma parte do contrato pode afetar o cronograma geral, gerando sobrecustos e complicações na entrega final. Com um único lote, o contratado principal será o responsável por gerenciar todas as fases do projeto, assegurando que prazos e especificações sejam cumpridos de forma integrada.

2.5.7 Contratar todas as atividades em um único lote permite maior controle sobre o cronograma geral da execução, pois o contratado terá que organizar internamente o fluxo das atividades. Quando a licitação é fragmentada, há maior risco de divergências nos prazos de entrega e na sequência lógica das atividades, especialmente quando os serviços são complementares. O lote único, ao garantir um planejamento unificado, favorece o cumprimento dos prazos acordados de forma mais fluida.

2.5.8 Com um único lote, a Companhia pode exigir padrões técnicos mais elevados e homogêneos para a execução de todo o contrato, sem risco de divergências de qualidade entre diferentes contratados. Isso favorece a padronização dos serviços ou produtos entregues, garantindo que todos os itens atendam às especificações estabelecidas no edital, sem variações decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores.

2.5.9 A licitação em lote único está plenamente em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada e que os princípios da competitividade, transparência e legalidade sejam observados. A adoção do lote único, quando vantajosa, está alinhada ao princípio da eficiência, que busca assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos com a contratação mais vantajosa para a estatal.

2.5.10 A licitação em lote único se justifica plenamente neste contexto devido à necessidade de integração, redução de custos, simplificação da gestão e mitigação de riscos operacionais. A contratação de um único fornecedor assegura maior eficiência, coerência técnica e responsabilidade unificada, favorecendo a execução do contrato de forma mais fluida e sem entraves que possam surgir da fragmentação do projeto. Essa abordagem está alinhada aos princípios da Lei nº 13.303/2016, garantindo a economicidade e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prestação de serviços de locação de máquinas, sob o regime de Hora/máquina e KM (partindo de Goiânia-GO), incluindo operadores, combustível e manutenção, para utilização em serviços de construção, reformas, readequações e terraplenagem nos Distritos Agroindustriais dessa companhia e em áreas limítrofes, conforme itens oficiais da Tabela GOINFRA e quantitativos listados abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	HORAS	6.500	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK
2	HORAS	400	MOTONIVELADORA
3	KM	99.000	CAVALO MECÂNICO (2 eixos) C/ PRANCHA 3 EIXOS
4	HORAS	2.500	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
5	HORAS	1.000	CAMINHÃO TRUCK PIPA
6	HORAS	13.725	TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTOS
7	HORAS	400	TRATOR SOBRE ESTEIRA
8	HORAS	2.500	PÁ CARREGADEIRA COM RETRO ESCAVADEIRA
9	HORAS	2.500	PÁ CARREGADEIRA
10	HORAS	200	CAMINHÃO MUNCK
11	HORAS	500	MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS

3.2 Deve a Contratada disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as máquinas solicitadas através de Ordens de Fornecimento que serão emitidas pela CODEGO, as quais deverão conter lista do maquinário a ser solicitado e o prazo para disponibilização.

3.3 A contagem das horas trabalhadas pelas máquinas, deverão ser apuradas pela fiscalização da CODEGO no início e final de cada dia trabalhado, e serão computadas através de equipamento eletrônico do tipo "Horímetro".

3.4 As máquinas serão disponibilizadas e entregues nos locais dos serviços pela Contratada, através da utilização do item 3 (CAVALO MECÂNICO (2 eixos) C/ PRANCHA 3 EIXOS).

3.5 Os serviços a serem executados, serão projetados e executados pela equipe técnica da CODEGO, devendo a Contratada manter as máquinas a disposição da CODEGO durante todo o período de execução dos serviços.

3.6 A Contratada deverá manter, em conjunto com a disponibilização das Máquinas, operadores e insumos suficientes para a devida operação e manutenção das mesmas.

3.7 Os valores para pagamento dos operadores e insumos citados no Caput, já são considerados nas composições de custos da tabela GOINFRA citada.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados nos seguintes Distritos Industriais geridos pela CODEGO:

- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ABADIÂNIA;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS NORTE - DAIA NORTE;
- PLATAFORMA LOGÍSTICA MULTIMODAL EM ANÁPOLIS - DAIAPLAM;
- DISTRITO MINEROINDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - DAIAG;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL NORBERTO TEIXEIRA EM APARECIDA DE GOIÂNIA - DIANOT;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE BELA VISTA DE GOIÁS;
- DISTRITO MINEROINDUSTRIAL DE CATALÃO - DIMIC;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE GOIANIRA;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE GOIANÉSIA - DAIGO;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ITUMBIARA - DIAGRI;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE LUZIÂNIA - DIAL;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE MINEIROS I - DAIM I;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE MINEIROS II - DAIM II;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE MORRINHOS - DAIMO;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ORIZONA;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PIRACANJUBA;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PONTALINA;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PORANGATU;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE RIO VERDE I - DARV I;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE RIO VERDE II - DARV II ;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE SENADOR CANEDO - DASC;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE SENADOR CANEDO - DASC;
- DISTRITO INDUSTRIAL DE SENADOR CANEDO - DISC;
- DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE URUAÇU - DIAU;

7. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - (GOINFRA COM DESONERAÇÃO OUT/2023)

QUANTITATIVO EQUIPAMENTO									
EQUIPAMENTO	CODIGO	UND	(Hora-km)/ mês	(Hora-km)/ ano	(Hora-km)/ Total - 30 meses	Hora Prod. - km	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA COM BDI 26,37% (R\$)	FRANQUIA ANUAL MÁXIMA COM BDI 26,37% (R\$)	PREÇO ESTIMADO (R\$) (30 MESES)
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK	30037 - GOINFRA	hora	216,67	2.600,00	6.500,00	R\$ 296,37	R\$ 81.146,60	R\$ 973.759,20	R\$ 2.434.398,0
MOTONIVELADORA	30046 - GOINFRA	hora	13,33	160,00	400,00	R\$ 263,09	R\$ 4.432,89	R\$ 53.194,69	R\$ 132.986,73
CAVALO MECÂNICO (2 eixos) C/ PRANCHA 3 EIXOS	30105 - GOINFRA	km*	3.300,00	39.600,00	99.000,00	R\$ 6,38	R\$ 26.605,94	R\$ 319.271,28	R\$ 798.178,19
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	30011 - GOINFRA	hora	83,33	1.000,00	2.500,00	R\$ 272,30	R\$ 28.675,46	R\$ 344.105,51	R\$ 860.263,78
CAMINHÃO TRUCK PIPA	30040 - GOINFRA	hora	33,33	400,00	1.000,00	R\$ 297,50	R\$ 12.531,69	R\$ 150.380,30	R\$ 375.950,75
TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTOS	30006 - GOINFRA	hora	457,50	5.490,00	13.725,00	R\$ 130,77	R\$ 75.603,73	R\$ 907.244,73	R\$ 2.268.111,8
TRATOR SOBRE ESTEIRA	30000 - GOINFRA	hora	13,33	160,00	400,00	R\$ 244,85	R\$ 4.125,56	R\$ 49.506,71	R\$ 123.766,78
PÁ CARREGADEIRA COM RETRO ESCAVADEIRA	30008 - GOINFRA	hora	83,33	1.000,00	2.500,00	R\$ 143,43	R\$ 15.104,37	R\$ 181.252,49	R\$ 453.131,23
PÁ CARREGADEIRA	30010 - GOINFRA	hora	83,33	1.000,00	2.500,00	R\$ 259,63	R\$ 27.341,20	R\$ 328.094,43	R\$ 820.236,08
CAMINHÃO MUNCK	31062 - GOINFRA	hora	6,67	80,00	200,00	R\$ 244,57	R\$ 2.060,42	R\$ 24.725,05	R\$ 61.812,62
MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS	30058 - GOINFRA	hora	16,67	200,00	500,00	R\$ 130,81	R\$ 2.755,08	R\$ 33.060,92	R\$ 82.652,30
TOTAL							R\$ 280.382,94	R\$ 3.364.595,31	R\$ 8.411.488,28

8. ORÇAMENTO ESTIMATIVO

8.1 O valor total estimado dos serviços é de R\$ **8.411.488,28** (Oito Milhões e Quatrocentos e Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), conforme composição de preços constantes do item 7.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CODEGO pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mencionados no item I deste TR, o valor total de acordo com a Proposta por ela apresentada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo Contrato, designado pela CODEGO, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos materiais/serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal: Federal/União/Seguridade Social, Estadual e Municipal, da CND do FGTS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA Nº 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP Nº 772/2011 e Ato TST.GP Nº 1/2012) devidamente atualizadas.

9.2 No caso de a sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho “AG” nº 010525/2009.

9.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da CODEGO devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.4 A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados no mês, sendo, neste caso, o mesmo protocolado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CODEGO, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.7 Se os serviços não forem prestados, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

9.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargo moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

9.9 A compensação financeira prevista no item 9.7, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

9.10 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela CODEGO, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

9.11 Caso o objeto do contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a CODEGO desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

9.12 A CODEGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

10.1 A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Os recursos financeiros resultantes da execução do contrato serão atendidos por meio de recursos próprios da CODEGO.

12. DOS PRAZOS DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos e da lei 13.303/2016.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Compete à CODEGO, por intermédio do Setor Solicitante/Gestor:

13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste TR, bem como a qualidade dos serviços, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

13.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste TR.

13.1.3 Receber os serviços objeto deste TR, cabendo ao responsável especialmente designado pela CODEGO a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

13.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma e condições estabelecidas.

13.1.6 Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, notificando, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.

13.1.7 A CODEGO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio da CODEGO, bem como prejuízos causados a terceiros.

13.1.8 Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e art. 131 do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

13.1.9 A CODEGO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços entregues.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste TR, ficando a CODEGO autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.4 Responder por danos causados diretamente à CODEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste TR.

14.5 Responsabilizar-se pela indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da CODEGO, desde que comprovado seu dolo ou culpa.

14.5.1 Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

14.6 Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Compra e ainda, a retirada da respectiva via no setor competente da CODEGO, independente de notificação.

14.7 Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

14.8 Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega dos materiais/produtos.

14.9 Relatar à CODEGO, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.10 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

14.10.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos não transfere à CODEGO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste TR.

14.11 Apresentar, na assinatura do contrato, bem como durante a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, **sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.**

14.12 Considerar que a ação de fiscalização da CODEGO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.14 Informar à CODEGO, caso ocorra mudança no seu regime tributário.

15. FISCALIZAÇÃO (OU CONTROLE DA EXECUÇÃO)

15.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo(a) Fiscal/Gestor/Comissão, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CODEGO.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CODEGO ou de seus agentes e prepostos.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela licitante ou pela CONTRATADA, a CODEGO pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniária, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- I) Advertência escrita;
- II) multa na forma prevista no item 17.5 deste TR;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEGO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.1 O licitante, o beneficiário da ata de registro de preços ou o contratado podem ser punidos, sem prejuízo de outras disposições contratuais específicas, com as sanções previstas neste item em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório;
- b) ensejar o retardamento ou a paralisação do procedimento licitatório ou do objeto do contrato;
- c) não manter a proposta no certame licitatório;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) recusar, injustificadamente, em assinar, retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEGO;
- f) perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação;
- g) ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- h) interpor recurso manifestamente protelatório;
- i) descumprir sanção anteriormente imposta;
- j) deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato ou instrumento equivalente;
- l) não executar total ou parcialmente o objeto;
- m) deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos;
- n) praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CODEGO, observado o princípio da proporcionalidade.

16.3 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

16.4 As sanções previstas no item 17.1 podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CODEGO:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEGO, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega dos materiais/produtos declarados na sua proposta aprovada pela CODEGO, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, quando for o caso, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da entrega não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 16.6** A multa a que se refere o subitem acima não impede que a CODEGO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.
- 16.7** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEGO ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8** Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.
- 16.9** Qualquer penalidade aplicada deverá ser informada, imediatamente, à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.
- 16.10** Se o total das multas atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do preço total do Contrato ou Instrumento equivalente, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CODEGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

17. MATRIZ DE RISCOS

OBJETO:			
1. RISCOS OPERACIONAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/ COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Execução de Entrega	Atraso na entrega/ Execução dos Serviços previstos.	Contratada	A Contratada deverá observar criteriosamente a execução da entrega dos serviços para evitar atrasos que podem ocasionar transtornos ao cumprimento do contrato. A Contratante deverá ficar atenta e a aplicar as sanções previstas no contrato, se for o caso.
2. RISCOS AMBIENTAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Execução do Serviço	Não observância às normas ambientais/crime ambiental	Ambos	Deverá ser observada criteriosamente a execução dos serviços para que impacte o mínimo possível o meio ambiente, mesmo em se

			tratando de serviços de baixo ou nenhum impacto. A Contratante deverá ficar alerta e exigir da Contratada os corretos procedimentos para evitar impactos.
3. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
Fatores supervenientes	Mudança na legislação tributária, criação de taxas, mudanças macroeconômicas, e outros eventos externos que podem afetar o contrato.	Ambos	Deverá ser revisto o equilíbrio econômico-físico financeiro do contrato.

Obs.: Quaisquer informações/dúvidas com relação à especificação do objeto, entrar em contato com a **Comissão Permanente de Licitação**, situada na Avenida 85, esquina com Alameda Ricardo Paranhos, nº 1593 - Setor Marista - CEP: 74160-010 – Goiânia-GO, nesta Companhia. Fone: (62) 3604-3103/3104.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MELO ROSA, Gerente**, em 16/01/2025, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALCESTES FONTOURA CARNEIRO NETTO, Diretor (a)**, em 16/01/2025, às 19:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69437202** e o código CRC **3FD26537**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
AVENIDA 85 1593 - Bairro SETOR MARISTA - CEP 74160-010 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS
(62)3604-3100



Referência: Processo nº 202410216000130



SEI 69437202